

# DESPACHO

Lido no expediente da 5<sup>a</sup>  
Sessão Ordinária do 1<sup>o</sup>  
Período Legislativo.

Sala das Sessões. 03 / 03 / 2026

-----  
*[Assinatura]*  
Presidente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

# RECEBIMENTO

Recebi o presente documento  
Nesta Data 03 / 03 / 2026

-----  
Secretário(a)

*[Assinatura]*  
Claudiomar Ferreira M. Júnior  
Diretor Dept<sup>o</sup>. Administrativo  
CPF: 017.742.424-94

## Projeto de Lei n.º 06 /2026–GP/PMSJM

**A P R O V A D O**

Sessão de 10 / 03 / 2026

-----  
*[Assinatura]*  
Presidente

Verônica Senra da Silva  
Presidente  
CPF: 728.193.247-20

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.380/2024 que “Dispõe sobre os valores pertinentes ao Resgate das Cartas de Aforamento constituídas pelo Município de São José de Mipibu-RN” e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de São José de Mipibu**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 1.380, de 31 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os imóveis (terrenos) aforados pelo município ficam sujeitos ao pagamento do foro de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do respectivo domínio pleno, que será expresso em unidades financeiras de São José de Mipibu/RN, conforme o valor venal do imóvel (terreno), sem benfeitorias (construções), para efeito de incidência do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).”.

**Art. 2º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 1.380, de 31 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O resgate da enfiteuse será concedido mediante o pagamento de 01 (um) laudêmio de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel (terreno), sem benfeitorias (construções), e mais 10 (dez) pensões (foros) anuais.”.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 02 de março de 2026.

**JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
“PALÁCIO ABEL IZAIAS”  
CNPJ 09.116.096/0001-22**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA**

***Projeto de Lei nº 006/2026***  
**Relatório e Parecer**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 006/2026 que “Altera a redação da Lei Municipal nº 1.380/2024 que ‘Dispõe sobre os valores pertinentes ao Resgate das Cartas de Aforamento constituídas pelo Município de São José de Mipibu-RN’ e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 5ª Sessão Ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável à sua aprovação, considerando que a proposição visa tornar mais claro o objetivo da Lei, uma vez que o foro e o laudêmio incidem somente sobre o valor venal do imóvel (terreno), sem benfeitorias (construções), eliminando assim qualquer possibilidade de interpretação que estenda sua incidência sobre os valores venais de benfeitorias (construções).

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 006/2026 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2026.

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.

  
FELIPE DE MOURA FERREIRA  
Relator

  
MARIA DUCINEIDE R. DA SILVA  
Presidente

  
ALBERTO DE ARAÚJO VILLAR R. DE M. NETO  
Vice-Presidente